



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 3/2026

Governador Valadares, 05 de fevereiro de 2026.

Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.
Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº2100.01.0024448/2025-86
Requerente: KAUAN FELIPE NOGUEIRA MARINHO

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Dessa maneira, foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício nº 70 (126983583), dentre as quais se destacou a necessidade de esclarecimentos quanto à compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Em resposta, foi apresentado arquivo que, contudo, não delimita de forma objetiva e inequívoca a área destinada à compensação ambiental, correspondente a 0,0218 ha, referente à intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP. Assim, a documentação apresentada é insuficiente e não sanou a dúvida quanto à localização exata da área de compensação".

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O **arquivamento** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "

<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>" .

Atenciosamente,

Sara Dias de Oliveira

NUREG Rio Doce/ IEF



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 05/02/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132736596** e o código CRC **49A499C6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024448/2025-86

SEI nº 132736596